

DECLARAÇÃO DA GRANDE COMISSÃO CONSTITUINTE ORIGINÁRIA 2004

Os membros da Comissão Constituinte Originária do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil entregam esta histórica Constituição à Assembléia Ordinária Constituinte Originária do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, após um ano de estudos sobre mais de 1000 propostas recebidas de todos os membros DeMolays Ativos, Seniores DeMolay e Maçons da Ordem DeMolay no Brasil.

Membros desta Grande Comissão Constituinte:

Tio Luiz Eduardo de Almeida

Oficial Executivo/Membro Efetivo/Presidente Constituinte

Paulo Heitor Guglielmo (Sênior DeMolay)

Oficial Executivo/Membro Efetivo/Relator Constituinte

Saulo Fonseca de Araújo (Sênior DeMolay)

Presidente da Associação DeMolay Alumni Brasil/Revisor Constituinte – Capítulo Sete Lagoas nº 295

Sandro Romero (Sênior DeMolay)

Oficial Executivo/Grande Segundo Conselheiro/Membro Constituinte

Jean Louis Liberato Sanches (Sênior DeMolay)

Grande Oficial Executivo do Estado de SP / Membro Efetivo / Membro Constituinte

Tio Maurício Ap. Marçal

Grande Segundo Preceptor/ Membro Constituinte

Mark Monteiro de Azevedo (DeMolay Ativo)

Mestre Conselheiro Nacional – Capítulo Montes Claros nº 74/ Membro Constituinte

Tio Eliel dos Santos

Membro Efetivo / Membro Constituinte

Assessor Técnico Convidado pela presidência da Comissão:

Tio Juarez Morais de Azevedo

Juiz de Direito de Nova Lima

SUMÁRIO

PREAMBULO	
TITULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	
TITULO II - DA SEPARAÇÃO DOS PODERES	
CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO	
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA LEGISTIVA	
SEÇÃO II - DAS REUNIÕES/SESSÕES	
SEÇÃO III - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.....	
SEÇÃO IV - DO PROCESSO LEGISLATIVO	
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÃO GERAL	
SUBSEÇÃO II – DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO	
SUBSEÇÃO III - DAS LEIS	
SEÇÃO IV - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.....	
CAPÍTULO II -DO PODER EXECUTIVO	
SEÇÃO I - DOS MEMBROS.....	
SEÇÃO II - DAS SESSÕES EXECUTIVAS	
SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES	
SUBSEÇÃO I - DO GRANDE MESTRE	
SUBSEÇÃO II - DO GRANDE SECRETÁRIO GERAL.....	

SUBSEÇÃO III - DO GRANDE TESOUREIRO	
SUBSEÇÃO IV - DE OUTROS MEMBROS DO EXECUTIVO.....	
SEÇÃO V - DA VACÂNCIA E DA SUCESSÃO	
SEÇÃO VI - DA COMISSÃO EXECUTIVA	
CAPÍTULO III - DO PODER JUDICIÁRIO.....	
TÍTULO III - DO SUPREMO CONSELHO	
CAPÍTULO I – NOME	
CAPÍTULO II - JURISDIÇÃO E PODERES.....	
CAPÍTULO III - DOS MEMBROS.....	
SEÇÃO I - DA QUALIFICAÇÃO	
SEÇÃO II - DOS MEMBROS EFETIVOS	
SEÇÃO III - DOS MEMBROS EMÉRITOS.....	
SEÇÃO IV - DOS MEMBROS HONORÁRIOS	
SEÇÃO V - DOS DEPUTADOS NACIONAIS	
SEÇÃO VI - DAS DENÚNCIAS CONTRA OS MEMBROS.....	
SEÇÃO VII - DAS PRECEDÊNCIA	
SEÇÃO VIII - MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO	
SEÇÃO IX - ELEIÇÃO PARA MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO	
SEÇÃO X- DO OFICIAL EXECUTIVO	
SUBSEÇÃO I - DOS DEVERES DO OFICIAL EXECUTIVO	
SUBSEÇÃO II - DO MANDATO.....	
CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES E DOS ÓRGÃOS DO SUPREMO CONSELHO	
SEÇÃO I - NOMEAÇÕES DE COMISSÕES.....	
SEÇÃO II- COMISSÕES PERMANENTES.....	
SEÇÃO III - DA OUVIDORIA GERAL, DAS COORDENAÇÕES E DO PLANO DE PROGRESSÃO DEMOLAY.....	
CAPÍTULO V - DOS RENDIMENTOS DO SUPREMO CONSELHO	
CAPÍTULO VI - DO RITUAL E INSÍGNIAS, DAS HONRARIAS E PRÊMIOS.....	
CAPÍTULO VII - DA ÁREA OU ORGANIZAÇÃO JURISDICIONAL	
SEÇÃO I - DAS FINANÇAS	
CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES FISCAIS E LEGAIS	
CAPÍTULO IX - PROVISÕES DIVERSAS	
SEÇÃO I - DAS PRÁTICAS PROIBIDAS.....	
SEÇÃO II - DOS CONGRESSOS.....	
CAPÍTULO X - DAS ORGANIZAÇÕES FILIADAS.....	
CAPÍTULO XI - DOS GRANDES CAPÍTULOS ESTADUAIS E OFICIALARIAS EXECUTIVAS JURISDICIONAIS.....	
TÍTULO IV - DAS PROVISÕES RELACIONADAS AOS CAPÍTULOS E AOS GRANDES CAPÍTULOS ESTADUAIS	
CAPÍTULO I - DO RECONHECIMENTO DE CAPÍTULOS	
CAPÍTULO II - OBSERVÂNCIAS OBRIGATÓRIAS.....	
TÍTULO IV - DO SUPREMO CONSELHO.....	
CAPÍTULO I - DAS AUTORIDADES JUVENIS.....	
SEÇÃO I - DO MESTRE CONSELHEIRO NACIONAL E DO MESTRE CONSELHEIRO NACIONAL ADJUNTO	
SUBSEÇÃO I – ELEIÇÃO.....	
SUBSEÇÃO II - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS	
SUBSEÇÃO III – DA VOTAÇÃO.....	

SUBSEÇÃO IV - DA SUCESSÃO	
SEÇÃO II - DOS DEVERES DO MESTRE CONSELHEIRO NACIONAL E DO MESTRE CONSELHEIRO NACIONAL ADJUNTO	
SUBSEÇÃO I - DOS DEVERES DO MESTRE CONSELHEIRO NACIONAL	
SEÇÃO II - MESTRE CONSELHEIRO ESTADUAL E MESTRE CONSELHEIRO ESTADUAL ADJUNTO	
SUBSEÇÃO I - DA ELEIÇÃO	
SUBSEÇÃO II - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS	
SUBSEÇÃO III - DA VOTAÇÃO	
SUBSEÇÃO IV - DA SUCESSÃO	
SEÇÃO III - DO MESTRE CONSELHEIRO REGIONAL	
SUBSEÇÃO I - DA ELEIÇÃO E VOTAÇÃO	
SEÇÃO IV - DOS DEVERES DO MESTRE CONSELHEIRO REGIONAL	
TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS	
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS	
SEÇÃO I - DOS FUNDADORES	
SEÇÃO II - PROVISÕES DIVERSAS	

SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL

CONSTITUIÇÃO

PREÂMBULO

Os Membros Efetivos, representantes dos membros do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para a elaboração e votação desta Constituição DeMolay, no dia 12 de junho de 2004, na Sede do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, observando os Princípios das Sete Virtudes Cardeais e dos Sagrados Princípios “Landmarks” da Ordem DeMolay, visando seu fomento e a efetiva organização, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1^o - O Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil é uma Instituição com fins não econômicos, fundado em 12 de Abril de 1985, por prazo indeterminado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Cônego Felipe, 246 - Taquara, instalado em 13 de abril do mesmo ano, conforme Carta Constitutiva expedida pelo Supremo Conselho Internacional da Ordem DeMolay, com sede em Kansas City, Estados Unidos da América. Que tem como princípios:

I – os Sagrados Princípios “Landmarks” da Ordem DeMolay, inspirados pela filosofia de seu fundador Frank Sherman Land;

II – o amor Filial;

III - a reverência pelas Coisas Sagradas;

IV – a cortesia;
V – o companheirismo;
VI – a fidelidade;
VII – a pureza;
VIII – o patriotismo;
IX – o patrocínio da Maçonaria ou de um grupo de maçons;
X – a estrita aceitabilidade de jovens do sexo masculino que tenham vinte e um (21) anos incompletos e que não tenham ingressado na maçonaria;
XI - a crença em um único Deus e reverência a seu Santo Nome;
XII - a filosofia da fraternidade universal entre os homens; e
XIII - a nobreza de caráter, exemplificada pela vida e morte de Jacques DeMolay último Grão-Mestre da Ordem dos Cavaleiros Templários.

Art. 2^o - A Ordem DeMolay é uma associação de educação não formal complementar que visa desenvolver integralmente a personalidade do jovem, baseada em uma relação sadia, em uma companhia fraternal e em um intercâmbio de experiências entre eles e os adultos.

Art. 3^o - O Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, sem substituir o papel tradicional da família, da religião ou da escola, se compromete em oferecer à juventude brasileira, através de um programa pedagógico que norteia todas as atividades da Ordem DeMolay, uma forma responsável de desenvolvimento integral da personalidade humana pela conquista progressiva de habilidades e competências, respeitadas as limitações de cada faixa etária e contemplando a diversidade sócio-cultural e multirracial de nosso País.

Art.4^o - O Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil é a instituição suprema, legal e legítima, que possui exclusiva autoridade sobre a prática da Ordem DeMolay no Brasil, como órgão institucional federal, visa proporcionar o desenvolvimento dos princípios, dos valores e da ética da Ordem DeMolay ao maior número de jovens.

Art. 5^o - O ano DeMolay será o período de ano fiscal, 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPITULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I DA ASSEMBLÉIA LEGISTIVA

Art 6^o. O poder legislativo é exercido pela Assembléia Legislativa composta pelos seus membros.

Parágrafo único – A Presidência da Assembléia será do Presidente da Comissão de Legislação e Justiça que nomeará o Secretário, sendo vetada a elegibilidade aos Grandes Oficiais Executivos Estaduais para estes cargos.

Seção II DAS REUNIÕES

Art.7º - A Assembléia Legislativa se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em sua Sessão Anual por convocação do seu Presidente.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa, ou por solicitação da Comissão Executiva, ou de 1/5 (um quinto) dos Membros Efetivos do Supremo Conselho.

§ 2º - O *quorum* para sessão da Assembléia Legislativa será de vinte e cinco (25) Membros Efetivos em primeira convocação. Em segunda convocação, sempre trinta minutos após a hora aprazada para a primeira, a Assembléia se reunirá com qualquer número de Membros Efetivos presentes, salvo para destituição de diretores o qual se exigirá *quorum* da maioria absoluta dos Membros Efetivos, como voto de no mínimo 2/3 (dois terços).

§ 3º - Todo Membro Efetivo terá direito a voto nas reuniões da Assembléia Legislativa.

§ 4º - O Grande Secretário Geral convocará por escrito para todas as reuniões da Assembléia Legislativa, enviando, pelo correio mediante AR, a cada Membro Efetivo, Membro Efetivo Emérito, Mestre Conselheiro Nacional, Presidente da Alumni Brasil e Deputado, com pelo menos trinta dias (30) antes da mesma, indicando a hora, o lugar e a pauta de tal Reunião.

Art. 8º - Todo Membro Efetivo ou Deputado que estiver ausente em duas (2) Reuniões Anuais sucessivas da Assembléia Legislativa e não se justificar poderá ser considerado exonerado de Membro do Supremo Conselho, ou ser transferido para Membro Honorário.

Parágrafo único: A ausência nas Reuniões da Assembléia Legislativa poderá ser perdoadada mediante justificativa até quinze (15) dias após a reunião, cuja aceitação estará condicionada à aprovação da mesma pela Comissão Executiva do Supremo Conselho.

Seção III DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 9º - A Assembléia Legislativa será composta pelos membros abaixo:

I - de seus Membros Efetivos que não poderão exceder a sessenta e sete;

II - seus Membros Eméritos;

III - seus Deputados;

IV - Mestre Conselheiro Nacional;

V - Presidente Nacional da Associação DeMolay Alumni.

§ 1º - Nenhum Membro em qualquer classificação, ou Deputado, do Supremo Conselho, poderá ser um funcionário assalariado ou empregado do Supremo Conselho ou Organização DeMolay.

§ 2º - É vedado o direito a voto aos membros eméritos e deputados.

Art. 10º- Os membros da Assembléia Legislativa são inimputáveis por suas opiniões, palavras e votos quando em Sessão.

SEÇÃO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 11 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I- emendas á constituição;
- II- leis complementares;
- III- leis ordinárias;

SUBSEÇÃO II DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 12 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I. de um terço, no mínimo, dos Membros Efetivos do Supremo Conselho;
- II. da Grande Comissão de Jurisprudência e Legislação do Supremo Conselho, manifestando-se pela maioria simples dos seus membros;
- III. de, juntos, 14 Mestre Conselheiros Estaduais, Mestre Conselheiro Nacional e Mestre Conselheiro Nacional Adjunto, auxiliados pela Associação DeMolay Alumni Brasil;
- IV. dos, juntos, Grande Mestre, Grande Mestre Adjunto, Grande Primeiro Grande Primeiro Conselheiro e Grande Segundo Conselheiro.

§ 1º - Uma emenda a esta Constituição não será discutida e votada pela Assembléia Legislativa a não ser que tenha sido enviada ao Grande Secretário Geral do Supremo Conselho por escrito, pelo menos sessenta dias (60) antes da reunião.

§ 2º - Todas as emendas propostas devem ser submetidas ao exame da Grande Comissão de Jurisprudência e Legislação, não podendo ser modificada durante essa fase. Deverá a Assembléia Legislativa, em reunião ordinária para este fim, aprová-las ou rejeitá-las totalmente, sendo endossada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros Efetivos.

§ 3º - Salvo previsão de maior prazo, qualquer emenda a esta Constituição entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13 – Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I- a forma federativa da Ordem;
- II- o voto direto, aberto e periódico para as deliberações e eleições do Supremo Conselho;
- III- a separação dos poderes;
- IV- a reeleição e a recondução para cargo da Linha Sucessória.

Art 14 - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma reunião legislativa

SUBSEÇÃO III DAS LEIS

Art. 15 - A iniciativa da elaboração das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro efetivo, ao Grande Mestre, ao Mestre Conselheiro Nacional, ao Presidente da Associação DeMolay Alumni Brasil, aos Grandes Oficiais Executivos dos Grandes Capítulos Estaduais.

Art. 16 – A lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e serão aprovadas por maioria absoluta.

Art 17 – A lei ordinária disporá sobre a regulamentação da vida jurídica, estabelecendo os modelos pelos quais serão solucionados os casos concretos, que será aprovada por maioria simples.

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 18 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Poderes e das entidades a eles vinculadas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pela assembléia legislativa, mediante controle externo com o auxílio de auditoria independente e preferencialmente gratuita.

§ 1º - a auditoria independente será regulada por lei complementar.

§ 2º - quaisquer irregularidades serão apuradas e julgadas pela Assembléia Legislativa dentro do prazo de seis meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por um período igual.

Art. 19 – os poderes manterão sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano orçamentário anual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão contábil orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração central;

III – exercer o controle externo das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Do Supremo Conselho;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art 20- Quaisquer membros do Supremo Conselho em seus três Poderes, da Associação DeMolay Alumni Brasil e da Ordem DeMolay poderá, na forma da lei, denunciar irregularidades junto à Assembléia Legislativa.

CAPITULO II DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DOS MEMBROS

Art. 21 - O poder Executivo é exercido pelo Grande Mestre, auxiliado pelo Grande-Mestre Adjunto, pelo Grande Primeiro Conselheiro, pelo Grande Segundo Conselheiro, pelo Grande Secretário Geral e pelo Grande Tesoureiro.

§ 1º - Todos os Membros que integram a Classe “A” ou “Linha Sucessória” ocuparão o cargo durante um (1) ano

§ 2º - Após o término do mandato do Grande Mestre, como consequência da Linha Sucessória, assumirá automaticamente como Grande Mestre o Grande Mestre Adjunto, e como Grande Mestre Adjunto o Grande 1º Conselheiro e como Grande Primeiro Conselheiro o Grande Segundo Conselheiro.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo acima haverá eleição para Grande 2º Conselheiro.

Art. 22 – A eleição para preenchimento da vaga de Grande 2º Conselheiro se dará na reunião da Assembléia, no Congresso Nacional DeMolay com posse e exercício do mandato imediato no próprio Congresso Nacional.

§ 1.º Para o cargo de Grande Segundo Conselheiro será eleito apenas membro de obediência maçônica igual à do Grande Mestre a ser empossado; respeitando-se a alternância obrigatória, devendo alcançar 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Assembléia.

§ 2º Em caso de múltiplos candidatos, aquele que alcançar a maior votação da Assembléia será o Grande Segundo Conselheiro eleito.

§ 3º deverá ser também eleito, em conjunto com o candidato, um suplente para que assuma as funções do eleito em caso de ausência definitiva. Este substituto acompanhará o mandato do eleito durante toda a sua permanência na Linha Sucessória.

Art. 23 - Toda Linha Sucessória será empossada no Congresso Nacional, iniciando nessa data o exercício do mandato, respeitando-se a alternância de obediências maçônicas conforme a ordem que se segue: Grandes Lojas, Grandes Orientes Independentes (COMAB) e Grandes Orientes Estaduais (GOB).

Art 24 - Para o cargo de Grande Segundo Conselheiro pode candidatar-se qualquer Membro Efetivo, das Classes “B” “C” ou “D”, bem como os Membros Eméritos, passando o eleito a integrar a Classe “A” ou “Linha Sucessória”. Deverá ser obedecida a alternância anual entre as Obediências Maçônicas reconhecidas por esta Constituição.

Parágrafo único: É vedada a recondução e a reeleição imediata ao cargo de Grande Mestre.

Art 25 - Terão direito a voto, os titulares dos cargos previstos no art. 9º desta constituição.

SEÇÃO II DAS SESSÕES EXECUTIVAS

Art 26 - Sessões Executivas serão realizadas a critério do Grande Mestre ou quando determinado por maioria de votos de seus membros, pelo menos uma vez a cada ano.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

SUBSEÇÃO I DO GRANDE MESTRE

Art. 27 - O Grande Mestre é o Membro que preside o Supremo Conselho, representando-o em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir procurador, competindo-lhe:

I - assinar juntamente com o Grande Tesoureiro ou Grande Secretário Geral todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e documentos que envolvam responsabilidade financeira do Supremo Conselho,

II - exercer todos os deveres relacionados a seu cargo, de acordo com a Constituição e às determinações do Supremo Conselho;

III - exercer os poderes de um Oficial Executivo Regional em qualquer Região para a qual ainda não exista alguém nomeado ou Grande Capítulo Estadual constituído.

IV - prestar contas por escrito ao Supremo Conselho em sua Sessão Anual da Assembléia Legislativa de toda administração

V - preencher todos os cargos que possam ser nomeados do Supremo Conselho e todas as Comissões e vagas que ocorram.

VI - nomear os titulares para os cargos de Grande Secretário e Grande Tesoureiro;

VII - afastar um Oficial Executivo Regional ou qualquer membro, quando o bem da Ordem exigir tal atitude, “ad referendum” da Comissão Executiva, devendo o ato ser convalidado pela Assembléia Legislativa, havendo restrição apenas para os cargos de Grande Oficial Executivo Estadual e Oficial Executivo Jurisdicional, onde serão considerados os respectivos Estatutos do Estado ou da Oficialaria Executiva Jurisdicional.

VIII - designar pessoas para receberem quaisquer das honras do Supremo Conselho quando for conveniente e nos melhores interesses da Ordem, quando solicitado por Membros Efetivos, Grandes Oficiais Executivos, ou por iniciativa própria, “ad referendum” da Comissão de Honraria;

IX – contratar um gerente administrativo, domiciliado no estado da sede do Supremo Conselho, para administração do Supremo Conselho em sua ausência.

Art 28 - Quando da posse de um novo Grande-Mestre, este, na qualidade de Chefe Supremo da Ordem, fica investido automaticamente de todos os títulos, honorarias, comendas e privilégios outorgados pelo Supremo Conselho e por qualquer organização paralela ou filiada.

SUBSEÇÃO II DO GRANDE SECRETÁRIO GERAL

Art 29 - São atribuições do Secretário Geral:

- I - Ter o controle de responsabilidade pelas funções gerais do Supremo Conselho, sujeito à supervisão da Comissão Executiva quando em Sessão e do Grande Mestre, ou seu substituto, quando a Comissão Executiva não estiver em Sessão.
- II - ficar responsável pela extensão geral e promoção da Ordem.
- III - relatar ao Oficial Executivo Regional e ao Grande Mestre, sobre qualquer desvio dos princípios da Ordem e os dispositivos desta Constituição, pelos Capítulos;
- IV - designar qualquer pessoa para representá-lo no exercício de sua autoridade.
- V - Registrar todos os acontecimentos do Supremo Conselho e da Comissão Executiva que devam ser escritos;
- VI - supervisionar a publicação dos documentos previstos no inciso V,
- VII - remeter pelo correio para todos os Membros e Deputados do Supremo Conselho, dentro de 30 dias após o término de cada reunião da Comissão Executiva e dentro de 60 (sessenta) dias após o término de cada Sessão da Assembléia/Supremo Conselho;
- VIII - Receber, arquivar devidamente e guardar com segurança todos os papéis e documentos endereçados ou pertencentes ao Supremo Conselho;
- IX - apresentar todos documentos que possam precisar de providências, do Grande Mestre, da Comissão Executiva ou da Assembléia Legislativa;
- X - Manter o selo do Supremo Conselho e afixá-lo, em todos os instrumentos e nos Atos Oficiais do Supremo Conselho;
- XI - Dirigir a correspondência do Supremo Conselho e enviar cópias da mesma ao Grande Mestre, a Comissão Executiva e à Assembléia Legislativa quando solicitado.
- XII - Atender ao Supremo Conselho, a Assembléia Legislativa, a Comissão Executiva e ao Grande-Mestre, quando requerido, com os livros e documentos necessários.
- XIII - Manter em seu escritório um registro completo das condições dos Capítulos, da situação de cada DeMolay ou Sênior Ativo, dos Conselheiros e daqueles eleitos para receberem os prêmios e honorarias pelo Supremo Conselho.
- XIV - Emitir chamadas para todas as Sessões da Assembléia Legislativa/Supremo Conselho e da Comissão Executiva.
- XV - Manter sob sua guarda toda mobília e paramentos do Supremo Conselho.
- XVI - Relatar em cada reunião da Assembléia Legislativa e do Supremo Conselho sobre todos os negócios não terminados e chamar a atenção de todos os outros assuntos que estejam devidamente dentro de sua responsabilidade.
- XVII - apresentar um relatório completo à Assembléia Legislativa das atividades da Secretaria Geral para o Ano DeMolay anterior, na primeira Sessão Anual do ano subsequente.
- XVIII - Supervisionar as publicações DeMolay para fins de emitir boletins oficiais, distribuir informações e manter contatos com a Ordem,
- XIX - Preparar documentos oficiais que serão assinados pelo Grande Mestre e o Grande Secretário Geral e selados com o Selo do Supremo Conselho.
- XX - Enviar a cada Capítulo formulários apropriados para relatar a observância de obrigações tradicionais.

XXI - Desempenhar quaisquer outras atividades que a Assembléia Legislativa, o Supremo Conselho, a Comissão Executiva ou o Grande Mestre determinem.

XXII - Assinar juntamente com o Grande Mestre, ou seu substituto, e/ou Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e documentos que envolvam responsabilidade financeira do Supremo Conselho.

SUBSEÇÃO III DO GRANDE TESOUREIRO

Art. 30 - São atribuições do Grande Tesoureiro

I - Arrecadar todo o dinheiro devido ao Supremo Conselho, manter anotação atualizada do mesmo em livros apropriados.

II - Assinar juntamente com o Grande Mestre, ou seu substituto, e/ou Secretário, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e documentos que envolvam responsabilidade financeira do Supremo Conselho.

III - apresentar relatório escrito em cada reunião da Comissão Executiva e contendo detalhamento de todo o dinheiro recebido por ele durante o período fiscal, com uma declaração específica das fontes de onde veio e uma declaração detalhada em itens da renda e dos desembolsos do Supremo Conselho durante o ano fiscal, será submetida à Comissão de Finanças pelo menos trinta (30) dias antes da Reunião Anual da Assembléia Legislativa.

IV - O pagamento de todas as obrigações e despesas gerais aprovadas do Supremo Conselho, das aquisições feitas por ele, e de acordo com seu atual orçamento aprovado pela Assembléia Legislativa.

V - Providenciar a guarda de todos os registros financeiros e livros de Contabilidade na sede do Supremo Conselho a não ser que seja previsto em contrário por ordem da Comissão Executiva.

VI - ao final de cada Ano DeMolay, preparar os registros e livros, e enviá-los à Comissão Executiva com a situação financeira e patrimonial do Supremo Conselho.

VII - Um relato anual da situação financeira do Supremo Conselho demonstrando os ativos, rendas, compromissos, créditos e resultado operacional.

VIII - Um relatório anual das atividades realizadas.

IX - Qualquer outro relatório suplementar ou relato necessário para divulgar a verdadeira situação financeira, a natureza e valor estimativo atual de seu passivo, resultados das atividades, seus lucros e fontes dos mesmos, suas reservas e as finalidades das mesmas.

X - Submeter seu relatório anual, a Reunião Anual da Assembléia Legislativa seguinte.

XI - Depositar num banco oficial, os fundos de forma que possam ser verificados, a qualquer tempo, pelo Grande-Mestre, pela Comissão Executiva e pela Assembléia Legislativa.

XII - Desempenhar outros deveres tais que lhe forem designados pela Assembléia Legislativa, Comissão Executiva ou o Grande Mestre.

SUBSEÇÃO IV DE OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

Art 31 - Os outros Membros desempenharão quaisquer deveres próprios a seus respectivos encargos ou a outros designados pelo Supremo Conselho, Comissão Executiva ou Grande Mestre.

SEÇÃO IV DA VACÂNCIA E DA SUCESSÃO

Art. 32 - Vagando, de forma permanente, por qualquer motivo, os cargos da Linha Sucessória, o mandato será concluído pelo suplente eleito para o cargo.

Art 33 – Vagando os cargos de Grande Secretário ou de Grande Tesoureiro serão preenchidas, por nomeação, pelo Grande Mestre, ouvida a Comissão Executiva.

Art 34 - As vagas nos cargos de Membros das Grandes Comissões serão preenchidas por nomeação pelo Grande-Mestre.

Art 35 - No caso de incapacidade temporária, do Grande Mestre, por ausência ou outro motivo, o Grande Mestre Adjunto, atuará como Grande Mestre até que o mesmo reassuma o desempenho de suas funções.

Art 36 – No caso de quaisquer outras vagas temporárias, o Grande Mestre nomeará um Interino até o retorno no titular.

SEÇÃO V DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 37 - A Comissão Executiva será composta dos seguintes Membros:

I - o Grande Mestre,

II - o Grande Mestre Adjunto,

III - o Grande Primeiro Conselheiro,

IV - o Grande Segundo Conselheiro,

V - o Grande Secretário Geral,

VI - o Grande Tesoureiro,

VII - o Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças,

VIII - o Presidente da Comissão de Jurisprudência e Legislação.

Art. 38 - Quando uma vaga ocorrer na Comissão Executiva e não fizer parte da Linha Sucessória, o Grande Mestre nomeará um sucessor para servir até a seguinte Reunião da Assembléia Legislativa, que decidirá pela manutenção do nome indicado pelo Grande Mestre ou até que um titular seja eleito ou nomeado, conforme o caso.

Art. 39 - O Grande-Mestre atuará como Presidente da Comissão Executiva, o Grande Mestre Adjunto, atuará como Vice-Presidente. O Grande-Mestre Adjunto, ou se este não estiver presente o Grande Primeiro Conselheiro, presidirá as reuniões da Comissão Executiva, na

ausência do Presidente e Vice-Presidente. O Grande Secretário atuará como secretário da Comissão Executiva.

Art. 40 - A Comissão Executiva reunir-se-á em lugar e hora escolhidos pelo Grande Mestre durante os últimos três (3) meses do ano fiscal.

§ 1º - Outras Reuniões poderão ser convocadas pelo Grande Mestre e devem ser convocadas por ele quando solicitadas por três (3) membros da Comissão, por escrito. A finalidade da Reunião será divulgada em convocação prévia com um prazo mínimo de 15 dias de antecedência, para todos os membros da Comissão.

§ 2º - Cinco Membros votantes da Comissão Executiva constituirão um *quorum*.

Art. 41 - A Comissão Executiva terá poder e dever de revisar o salário e estrutura de despesas para todos os empregados nas folhas de pagamento do Supremo Conselho, incluindo as despesas do Grande Mestre e do Grande Secretário Geral.

Art. 42 - A Comissão Executiva poderá atuar por votos pelo correio quando não estiver em reunião formal.

Parágrafo único: Se dentro de dez (10) dias, após o Grande Secretário ter recebido suficientes votos para adotar ou rejeitar recomendações, e não tendo recebido nenhum voto contrário, então, tal adoção ou rejeição será considerada como voto unânime do Supremo Conselho, com a mesma força e efeito, como se todos os votos fossem dados numa reunião do Supremo Conselho.

TITULO III DO SUPREMO CONSELHO

CAPITULO I DO NOME

Art. 43 - O nome desta Instituição é SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DeMOLAY PARA O BRASIL e faz parte de seu patrimônio.

CAPITULO II JURISDIÇÃO E PODERES

Art. 44 – O Supremo Conselho possui jurisdição nacional plena e soberana, sobre todos os assuntos referentes à Ordem DeMolay e suas organizações filiadas. Está dividido em três Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único - Lei complementar disporá sobre a organização e competências do Supremo Conselho.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 45 - São membros do Supremo Conselho todos os Membros Efetivos que não poderão exceder o número de 67 (sessenta e sete), Membros Honorários, Membros Eméritos, Deputados Nacionais, Oficiais Executivos, os jovens iniciados na Ordem DeMolay e os maçons associados a este Supremo Conselho.

Art. 46 - Serão eleitos todos os cargos de Membro Efetivo salvo aqueles que compõem a Linha Sucessória cuja regulamentação está prevista no Capítulo II, seção I desta constituição.

Parágrafo único: Um Membro não poderá votar por procuração.

Art. 47 - A eleição de seus Membros, qualquer que seja a classificação, deve ser feita em Reunião anual da Assembléia Legislativa, sendo eleitos àqueles que alcançarem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos membros.

Art. 48 - Quando for necessário para o bem da Ordem, um Membro do Supremo Conselho poderá ser excluído dos quadros da Instituição, após processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, por votação de não menos que dois terços (2/3) de todos os membros da Assembléia Legislativa.

SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO

Art 49 – Para ocupar cargos no Supremo Conselho somente poderão ser selecionados Mestres Maçons, ou ainda, Seniores DeMolays com mais de cinco (5) anos após sua iniciação DeMolay (somente para o cargo de Deputado Nacional) que tenha se qualificado, previamente, para suas funções através de aprovação no Nível Fundamental da Linha Dirigente.

Art 50 - Os Membros Efetivos do Supremo Conselho deverão estar qualificados, previamente do exercício efetivo de suas funções, no Nível Médio da Linha Dirigente e possuindo um prazo máximo de um ano, após sua nomeação, para se qualificarem no Nível Avançado da Linha Dirigente.

Art 51 - Os cargos de Grande Mestre, Grande Mestre Adjunto e 1º Grande Conselheiro deverão ser preenchidos por Membros Efetivos qualificados, previamente do efetivo exercício de suas funções, no Nível Avançado da Linha Dirigente.

Art 52 - O cargo de Grande Segundo Conselheiro deverá ser preenchido por Membros Efetivo ou Membro Emérito qualificado, previamente do efetivo exercício de suas funções, no Nível Fundamental da Linha Dirigente e tendo um prazo máximo de um ano, após o início do exercício de suas funções, para se qualificar ao Nível Médio da Linha Dirigente.

Art 53 - O cargo de Deputado do Supremo Conselho e a função de Oficial Executivo Regional deverão ser preenchidos por pessoas qualificadas, previamente do efetivo exercício de suas funções, no Nível Básico da Linha Dirigente, tendo um prazo máximo de um ano, após o início do exercício de suas funções, para se qualificar ao Nível Médio da Linha Dirigente, prazo máximo de dois anos, após o início do exercício de suas funções, para se qualificar ao Nível Avançado da Linha Dirigente.

SEÇÃO II DOS MEMBROS EFETIVOS

Art 54 – Um Membro Efetivo pode freqüentar todas as sessões, exceto as da Comissão Executiva (se não for seu membro), com direito a voz e voto sobre todos os assuntos.

Art 55 - Existirão quatro (4) Classes Distintas de Membros Efetivos, diferenciados apenas em sua forma de seleção. São elas:

I -Membro Efetivo Classe “A” ou Membro da “LINHA SUCESSÓRIA” – São quatro (4) membros formados pelos seguintes Oficiais em ordem hierárquica: (1) Grande Mestre, (2) Grande Mestre Adjunto, (3) Grande Primeiro Conselheiro e (4) Grande Segundo Conselheiro.

II - Membro Efetivo Classe “B” ou “Grandes Oficiais Executivos Estaduais” – São os Grandes Oficiais Executivos que presidem os Grandes Capítulos Estaduais, ou ainda, na falta de Grandes Capítulos, os Oficiais Executivos Jurisdicionais que exerçam a função de Membro Efetivo do Estado.

III - Membro Efetivo Classe “C” ou Membro “Técnico-Administrativo” – São dois (2) membros formados pelos seguintes Oficiais: (1) Grande Tesoureiro e (2) Grande Secretário Geral.

IV -Membro Efetivo Classe “D” ou “Mandatário” – São trinta e três (33) membros Mestres Maçons com mandato de três (3) anos, devidamente eleitos para compor cargos de Presidentes de Comissão ou ainda de Grandes Oficiais do Supremo Conselho.

SEÇÃO III DOS MEMBROS EMÉRITOS

Art 56 - O Supremo Conselho ou a Comissão Executiva poderá, por sua própria decisão eleger como Membro Emérito, qualquer de seus Membros Efetivos. Tal membro Emérito terá o privilégio de freqüentar todas as reuniões, inclusive as do Supremo Conselho e as da Assembléia Legislativa. Terá todos os direitos e honras de um Membro Efetivo. Poderá servir em Comissões. Poderá se candidatar ao cargo de Grande Segundo Conselheiro. Nas Sessões poderá falar participando dos debates, porém não terá o direito de votar. Um Membro Efetivo em qualquer classe de classificação, será automaticamente reclassificado para a função de Membro Emérito, após o cumprimento de seu mandato.

SEÇÃO IV DOS MEMBROS HONORÁRIOS

Art 57 - A Assembléia Legislativa ou a Comissão Executiva poderá eleger Maçons para Membro Honorário do Supremo Conselho. Qualquer Membro do Supremo Conselho poderá solicitar para ter sua classificação alterada para a de Membro Honorário, e Assembléia Legislativa poderá, ou não, conceder tal pedido.

Parágrafo único: os Membros Honorários poderão ser indicados por um Membro Efetivo do Supremo Conselho. Indicações serão feitas em formulários especiais fornecidos pelo Grande Secretário Geral, e todas as indicações devem ser recebidas no escritório pelo menos 60 (sessenta) dias antes do início da Reunião da Assembléia Legislativa.

Art 58 - Os Membros Honorários terão o privilégio de freqüentar todas as reuniões da Assembléia Legislativa e do Supremo Conselho, exceto Sessões Executivas, e terão o direito de

serem ouvidos em debate, porém não terão o direito de votar ou de se candidatar ao cargo de Grande Segundo Conselheiro.

SEÇÃO V DOS DEPUTADOS NACIONAIS

Art. 59 – O Grande Mestre poderá nomear um Maçom ou Sênior DeMolay com no mínimo 5 (cinco) anos de iniciado na Ordem DeMolay, para Deputado do Supremo Conselho.

Parágrafo único. Não há limitação quanto ao número de Deputados.

Art 60 - Os Deputados servirão como membros das Grandes Comissões Permanentes, como membros de Comissões transitórias ou ainda para a administração do Supremo Conselho. Entretanto a Presidência de qualquer Comissão deve ser obrigatoriamente entregue a um Membro Efetivo.

Parágrafo Único: o Presidente de Comissão poderá indicar candidatos à função de Deputado ao Grande Mestre, que poderá nomeá-lo para compor a Comissão.

Art. 61 - Um Deputado pode freqüentar as Sessões, exceto as Sessões Executivas, participar dos debates, pode votar nas comissões, mas não possui direito a voto nas Reuniões da Assembléia e do Supremo Conselho.

SEÇÃO VI DAS DENUNCIAS CONTRA OS MEMBROS

Art 62 - Acusações somente poderão ser registradas contra qualquer Membro ou Deputado do Supremo Conselho por conduta imprópria à sua posição.

Art 63 - O Membro ou Deputado (quando maçom), será julgado pela dita acusação, conforme prevêm as leis da Obediência Maçônica que ele pertença.

§ 1º – Após ser julgado pelo Poder Judiciário maçônico da sua obediência, com trânsito em julgado, o membro será automaticamente afastado na reunião em que a comunicação for conhecida.

§ 2º - Deputado (não maçom) será julgado pela dita acusação, conforme dispõe as regras da Associação de Seniores DeMolay Alumni Brasil, que deverá notificar o Supremo conselho sobre a decisão final.

Art 64 - Não haverá afastamento automático.

SEÇÃO VII DA PRECEDÊNCIA

Art 65 - Será a seguinte a primazia entre as autoridades DeMolays presentes a qualquer Sessão, Reunião ou encontro:

- Grande Mestre;
- Grande Mestre Adjunto;
- Grande 1º Conselheiro;
- Grande 2º Conselheiro;
- Grandes Oficiais Executivos Estaduais
- Grande Secretário Geral;
- Grande Tesoureiro
- Grande Orador
- Grande Secretário Geral Adjunto
- Grande Tesoureiro Adjunto
- Grande 1º Diácono
- Grande 2º Diácono
- Grande 1º Mordomo
- Grande 2º Mordomo
- Grande Capelão
- Grande Hospitaleiro
- Grande Mestre de Cerimônia
- Grande Porta-Estandarte
- Grande Primeiro Preceptor
- Grande Segundo Preceptor
- Grande Terceiro Preceptor
- Grande Quarto Preceptor
- Grande Quinto Preceptor
- Grande Sexto Preceptor
- Grande Sétimo Preceptor
- Grande Sentinela
- Grande Organista
- Outros Membros Efetivos do mais antigo para o mais novo;
- Membros Eméritos
- Membros Honorários
- Oficiais Executivos Regionais (quando não for membro efetivo);
- Deputados Nacionais,
- Delegados e Assessores dos Grandes Capítulos Estaduais ou das Oficialarias Jurisdicionais
- Delegados e Assessores das Oficialarias Executivas Regionais;

- Presidentes de Conselhos Consultivos;
- Membros de Conselhos Consultivos;
- Mestre Conselheiro Nacional
- Mestre Conselheiro Nacional Adjunto
- Secretários e Assessores do Mestre Conselheiro Nacional
- Mestres Conselheiros Estaduais
- Mestres Conselheiros Estaduais Adjuntos
- Secretários e Assessores dos Mestres Conselheiros Estaduais
- Mestres Conselheiros Regionais
- Mestres Conselheiros Regionais Adjuntos
- Secretários e Assessores dos Mestres Conselheiros Regionais
- Mestres Conselheiros de Capítulos

- a) A autoridade seguinte assumirá automaticamente o privilégio por simples ausência da autoridade que o precede;
- b) O Grande Mestre Adjunto, o Grande Primeiro Conselheiro e o Grande Segundo Conselheiro substituem, nesta ordem, por simples ausência, o Grande-Mestre.
- c) A representação do Grande Mestre se fará pelo membro, de mais alta hierarquia, do Supremo Conselho, presente à reunião.
- d) Somente representam o Supremo Conselho o Grande-Mestre, o Grande Mestre Adjunto, o Grande Primeiro Conselheiro, o Grande Segundo Conselheiro.
- e) Na ausência de qualquer membro da Linha Sucessória, o membro presente mais graduado representará o Grande Mestre, nunca o Supremo Conselho.

SEÇÃO VIII

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 66. Os Membros da administração do Supremo Conselho e seus títulos são:

§ 1º Grandes Dignitários;

- a) Linha Sucessória ou Membro Efetivo Classe “A”: Grande Mestre, Grande Mestre Adjunto, Grande 1º Conselheiro, e Grande 2º Conselheiro;
- b) Técnicos ou Membros Efetivos Classe “C”: Grande Secretário Geral e Grande Tesoureiro

§ 2º Grandes Oficiais Executivos Estaduais ou Membros Efetivos Classe “B”: São os Grandes Oficiais Executivos que presidem os Grande Capítulos Estaduais ou os Oficiais Executivos Jurisdicionais que exerçam a função de Membro Efetivo de Estado.

§ 3º Grandes Dignitários Honoríficos: Grande Mestre Honorário (eleito) ou Grande Mestre Fundador.

§ 4º Grandes Oficiais ou Membros Efetivos Classe “D”:

- Grande Secretário Geral Adjunto
- Grande Tesoureiro Adjunto
- Grande 1º Diácono
- Grande 2º Diácono
- Grande 1º Mordomo
- Grande 2º Mordomo
- Grande Capelão
- Grande Hospitaleiro
- Grande Mestre de Cerimônias
- Grande Porta-Estandarte
- Grande Orador
- Grande Primeiro Preceptor
- Grande Segundo Preceptor
- Grande Terceiro Preceptor
- Grande Quarto Preceptor
- Grande Quinto Preceptor
- Grande Sexto Preceptor
- Grande Sétimo preceptor
- Grande Sentinela
- Grande Organista

SEÇÃO IX ELEIÇÃO PARA MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

Art 67- Os cargos dos Grandes Dignitários estão previstos no capítulo III, seção I.

Art 68 – A eleição para a função de Grande Mestre Honorário, somente será permitida para um Maçom Regular que seja Chefe de Estado ou de Governo Nacional (Presidente da República, 1º Ministro, etc) onde a Ordem DeMolay esteja estabelecida.

Art 69 - Eleição para preenchimento de vagas para Membros Efetivos Classe “D” se dará na Reunião Anual da Assembléia Legislativa, com posse e exercícios iniciando-se imediatamente.

Art 70- A seleção para Grande Oficial Executivo ou Membro Efetivo Classe “B” se dará conforme disposto no Estatuto do seu respectivo Grande Capítulo Estadual DeMolay.

Parágrafo Único: caso não exista um Grande Capítulo estabelecido no Estado, um Oficial Executivo Jurisdicional exercerá a função de Membro Efetivo do Estado pelo período de um ano, sendo obrigatória à alternância anual entre Obediências Maçônicas nesta função.

Art 71 - Os Membros Efetivos “Técnico-Administrativos” ou Classe “C”, serão nomeados pelo Grande Mestre. O Grande Tesoureiro e o Grande Secretário Geral terão mandato vinculado ao do Grande Mestre.

Art 72 - Os Membros Efetivos “Mandatários” ou Classe “D” serão eleitos na Sessão Anual da Assembléia Legislativa do Congresso DeMolay entre os membros Deputados ou Eméritos que tenham servido por no mínimo três (3) anos nas Grandes Comissões e sejam Mestres Maçons, ou ainda, que tenham exercido a função de Grande Oficial Executivo Estadual ou Oficial Executivo Jurisdicional Membro Efetivo de Estado. Terão mandato de três (3) anos, não reelegíveis para um mandato imediatamente posterior. Sua posse e exercício do mandato se darão imediatamente na referida Sessão Anual da Assembléia Legislativa.

Art 73. Todos os cargos dos Membros Efetivos “Mandatários” serão preenchidos por maioria dos votos dos Membros Efetivos presentes durante a Reunião Anual da Assembléia Legislativa.

Art 74- Haverá renovação anual obrigatória de um quinto (1/5) dos Membros Efetivos “Mandatários” ou Classe “D”.

Art 75 - O Membro Efetivo “Mandatário” ou Classe “D” é impedido de exercer cargos na administração de um Grande Capítulo Estadual.

Art. 76 - Todos os Cargos Nomeáveis (Deputados Nacionais membros de comissões) serão nomeados pelo Grande Mestre e dessa forma, serão nomeados e demissíveis através de simples ato, *ad referendum* da Assembléia Legislativa.

SEÇÃO X DO OFICIAL EXECUTIVO REGIONAL

Art. 77 -Um Mestre Maçom, com no mínimo três (3) anos de trabalhos junto à Ordem DeMolay que tenha exercido no mínimo a função de Consultor de um Capítulo, poderá ser designado ou eleito para uma Região e será conhecido como o Oficial Executivo Regional para aquela Jurisdição. Ele representará os interesses do Supremo Conselho, do Grande Capítulo Estadual ou ainda de uma Oficialaria Executiva Jurisdicional na região Geográfica que lhe for atribuída, que será conhecida como Jurisdição Regional.

Art. 78 - Um Oficial Executivo Regional deve ser, e permanecer, residente no Estado para a qual for designado.

Art. 79 - Um Oficial Executivo Regional não pode ser um funcionário assalariado ou empregado de qualquer Organização DeMolay.

SUBSEÇÃO I DOS DEVERES DO OFICIAL EXECUTIVO REGIONAL

Art. 80 - São deveres do Oficial Executivo:

- I - a responsabilidade da administração, extensão e promoção da Ordem em sua Jurisdição.
- II - exercer, dentro de sua Jurisdição, o poder e autoridade necessária para o melhor interesse da Ordem DeMolay.
- III - Poderá nomear representantes pessoais para assisti-lo na organização e supervisão do programa DeMolay em sua Jurisdição.
- IV - Ratificará ou não a nomeação dos Conselhos Consultivos de todos os Capítulos em sua Jurisdição, e preencherá quaisquer vagas que possam surgir.
- V - Tem o poder de afastar de qualquer Conselho Consultivo um membro que não cumpra seus deveres de acordo com a lei, ou conforme determinado pelo Grande Capítulo Estadual, pelo Grande Oficial Executivo, pelo Supremo Conselho, pelo Grande Mestre ou seu substituto legal.
- VI - Investigará qualquer solicitação, para Carta Constitutiva Temporária, de qualquer organização composta exclusivamente de maçons, e ao ficar satisfeito com a organização que está fazendo a solicitação para patrocinar, supervisionar, guiar e auxiliar o Capítulo proposto, submeterá a solicitação ao Grande Mestre com sua recomendação.
- VII - Poderá solicitar Carta Constitutiva Temporária para um Capítulo a ser criado sem uma organização patrocinadora.
- VIII - Recomendará ao Grande Mestre e ao Grande Secretário Geral à concessão de Cartas Permanentes a Capítulos trabalhando sob Cartas Constitutivas Temporárias.
- IX - Investigará qualquer declaração de intenção para formação de uma organização paralela (Clube de Mães, etc.) e submeterá ao Grande Secretário Geral com sua recomendação.
- X - Após tomar decisão sobre qualquer questão, transmitirá imediatamente relatório da mesma ao Grande Oficial Executivo Estadual ou a seu Oficial Executivo Jurisdicional.
- XI – Poderá dispensar os prazos e todas as exigências com relação a receber petições, votos e conferir graus em sua Jurisdição.
- XII – Poderá aprovar ou desaprovar campanhas para a angariação de fundos ou solicitação de outras atividades.
- XIII – Em nome do Supremo Conselho ele tomará posse de todos os livros, registros e outras propriedades de toda espécie, incluindo tanto bens imóveis quanto bens móveis, assim como, testamentos, legados, créditos e outros fundos, utilizados por um Capítulo referentes à sua escrituração ou de um Capítulo que deixa de existir por qualquer motivo, ou retira sua lealdade a este Supremo Conselho e poderá se desfazer e distribuir toda essa propriedade e passivo dentro da Jurisdição buscando os melhores interesses da Ordem, relatando os detalhes de tais atos ao Grande Capítulo Estadual e ao Grande Mestre, “ad referendum” da Assembléia Legislativa.
- XIV - O Oficial Executivo Regional em cada Jurisdição poderá delegar autoridade a outros, porém ele é o principal responsável junto ao Grande Capítulo Estadual ou a sua Oficialaria Jurisdicional pela supervisão e governo de todos os Capítulos e Organizações filiadas em sua Jurisdição.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO

Art. 81 - O Grande Capítulo Estadual ou na inexistência deste, a Oficialaria Executiva Jurisdicional, terá absoluto controle sobre o prazo de mandato de um Oficial Executivo Regional, conforme seus Estatutos.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES E DOS ÓRGÃOS DO SUPREMO CONSELHO

SEÇÃO I COMISSÕES

Art. 82. Os presidentes das comissões serão eleitos pela Assembléia Legislativa e terão mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único – Os demais membros da comissão serão nomeados por simples ato pelo Grande Mestre, cabendo a indicação dos mesmos aos Presidentes das referidas comissões.

SEÇÃO II COMISSÕES PERMANENTES

Art. 83. As Comissões Permanentes do Supremo Conselho são as seguintes:

- a) Orçamentos e Finanças
- b) Legislação e Justiça
- c) Relações Internacionais
- d) Nomeações
- e) Informática, Sistemas e Métodos
- f) Ritual, Liturgia e Jóias
- g) Prêmios Diversos
- h) Apelações e Queixas
- i) Publicações e Serviços Gráficos
- j) Sessões e Congressos
- l) Organizações Filiadas e Paralelas
- m) Relações Maçônicas e Relações Públicas
- n) Orientação e Guia para Desenvolvimento da Ordem
- o) Cursos, Treinamento e Liderança
- p) Esportes

Art. 84. Lei complementar regulamentará o funcionamento das Comissões Permanentes do Supremo Conselho.

SEÇÃO III
DA OUVIDORIA GERAL, DAS COORDENAÇÕES E DO PLANO DE PROGRESSÃO
DEMOLAY

Art. 85 - O Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil terá os seguintes órgãos consultivos:

- I - Ouvidoria-Geral,
- II - Coordenação Nacional de Formação DeMolay
- III - Coordenação Nacional de Administração.

Art. 86- Lei complementar disporá sobre a organização da Ouvidoria, das Coordenadorias e do Plano de progressão DeMolay.

CAPÍTULO V
DOS RENDIMENTOS DO SUPREMO CONSELHO

Art. 87 - Os rendimentos do Supremo Conselho serão derivados de emolumentos e cobranças estipuladas nesta Constituição e de outras fontes que o Supremo Conselho possa aprovar, nos termos da lei.

Art. 88 - Somente serão considerados regulares com o Supremo Conselho os membros cujos emolumentos foram pagos.

Art. 89 - O Sênior DeMolay somente será considerado regular pelo Supremo Conselho quando estiver regular com a Associação DeMolay Alumni Brasil.

SEÇÃO I
DOS EMOLUMENTOS PAGÁVEIS

Art. 90 - todos os emolumentos do Supremo conselho terão como base de cálculo, valor equivalente ao salário mínimo brasileiro vigente.

Art. 91 - Um jovem ao adentrar nas fileiras como membro da Ordem deverá pagar taxas referentes aos graus Inicial e DeMolay.

I - Grau Inicial ou filiação: 30%

II - Grau DeMolay (Elevação): 15%

Art. 92 - Os demais emolumentos são:

I - Cartão de Identidade DeMolay (Renovação Anual) e segunda via do mesmo: 10%

II - Grau de Cavaleiro: 10%

III - Cartas Constitutivas Temporárias ou Permanentes: 50% (A 2ª via da Carta Constitutiva Temporária será cobrada da base dos mesmos emolumentos da 1ª via).

IV - Reintegração de Capítulos, Conventos ou Cortes: 50%

V - Componentes do quadro de pessoal do Oficial Executivo: 10%

VI - Membros dos Conselhos Consultivos: 10%

VII - Membros do Supremo Conselho: 10% Captação anual (Membros Efetivos, Eméritos e Deputados).

VII - Seniores DeMolay: taxa determinada e recolhida pela Associação DeMolay Alumni Brasil

§ 1º - O valor dos emolumentos de Insígnias, Paramentos, Publicações e Formulários serão estabelecidos e revistos periodicamente pelo Grande Secretário Geral e autorizados pelo Grande Mestre, “ad referendum” da Assembléia Legislativa”.

§ 2º - Membros Honorários e Eméritos deste Supremo Conselho serão atendidos com todo o serviço administrativo e remessas pelo Correio que são fornecidos a Membros Efetivos e Deputados.

§ 3º - Emolumentos Diversos e cobrança de itens fornecidos direta ou indiretamente pelo Supremo Conselho, serão fixados pelo Grande Secretário Geral e poderão ser ajustados periodicamente. Uma lista de tais emolumentos ficará disponível a qualquer Membro, Conselheiro ou Membro da Ordem desde que solicitado, por escrito, ao Grande Secretário Geral.

§ 4º - Além dos resultados de aplicações financeiras, outras receitas podem ser adotadas, por iniciativa do Grande Mestre, “ad referendum” da Assembléia Legislativa, exemplificativamente e não exclusivamente, tais como:

- a) Campanhas para doações.
- b) Participações em captação (taxa de anuidade) de membros de Organizações Maçônicas.
- c) Participações em promoções tais como CARTÕES DE CRÉDITO – tipo afinidade.
- d) Outros desde que condizentes com os objetivos e princípios da Ordem DeMolay.

SEÇÃO II

DOS RENDIMENTOS DA OFICIALARIA EXECUTIVA

Art 93 - O Oficial Executivo da Jurisdição destinará 1% “per capita” (Card de DeMolay Ativo) anual em benefício da Jurisdição a qual estiver sujeito o contribuinte.

Art 94 - Os rendimentos da Oficialaria Executiva Regional deverão ser destinados a despesas administrativas, filantrópicas e sociais.

Art 95 - As Oficialarias Executivas Regionais, destinarão 100% de sua arrecadação ao Grande Capítulo Estadual, salvo mediante determinação adversa deste último e taxa contida no art. 38.

Parágrafo único - O valor referente aos 50% da arrecadação destinados ao Supremo Conselho deverá ser enviado diretamente ao mesmo pelo Grande Capítulo e na falta deste pela Oficialaria Executiva Jurisdicional, não sendo possível a sua alteração em nenhuma hipótese.

SEÇÃO III

DOS RENDIMENTOS DOS GRANDES CAPÍTULOS ESTADUAIS

Art 96 – Os Grandes Capítulos Estaduais terão rendimentos provindos de 50% de toda arrecadação financeira constante nos Artigos 91 e 92 do Capítulo V, Sessão I desta Constituição.

Parágrafo Único - Os Grandes Capítulos Estaduais, definirão em seus Estatutos, como estes recursos serão aplicados.

SESSÃO IV

DAS CONDIÇÕES FISCAIS E LEGAIS

Art. 97 - Apólices de Seguros (de fidelidade) poderão ser obtidas às custas do Supremo Conselho, na forma e quantia aprovadas pelo Grande Mestre, indenizando o Supremo Conselho. a Comissão Executiva, todos os Capítulos, Fundações, Conselhos Consultivos e todas as Comissões subordinadas e Organizações da Ordem DeMolay contra perdas resultantes de infidelidade, desfalques, má manipulação, furto ou roubo de dinheiro ou propriedades, tanto real quanto pessoal onde quer que esteja situada, por terceiros, colaboradores, empregados ou agentes do Supremo Conselho, dos Capítulos subordinados, Fundações e Organizações relacionadas com a Ordem DeMolay e por Oficiais Executivos de cada Jurisdição e o Tesoureiro, Escriturário, Conselho Consultivo de cada Capítulo, e todas as outras pessoas relacionadas com a Ordem DeMolay que lidam com ou guardam dinheiro, fundos ou propriedades tanto real como pessoal pertencentes a ou sob o controle do Supremo Conselho, dos Capítulos, Fundações e Organizações subordinadas da Ordem DeMolay. O Supremo Conselho será reembolsado pelos Capítulos individuais, Fundações, Conselhos Consultivos, Comissões subordinadas e Organizações, pela parte de custo da Apólice atribuída a eles.

§ 1º - A Comissão Executiva, periodicamente, conforme for necessário, pode designar conta especialmente para os fundos, propriedades e ativos pertencentes ao ou sob o controle do Supremo Conselho.

§ 2º - Fundos de depósitos em Banco Oficial, poderão ser retirados somente por cheques comprovantes com a assinatura ou do Grande Secretário Geral. ou do Grande Tesoureiro, e a contra assinatura de um dos seguintes Oficiais:

- Grande Mestre
- Grande Mestre Adjunto
- Grande 1º Conselheiro

a) Outros ativos ou propriedades do Supremo Conselho poderão ser transferidos de um depositário a outro por ação de ou por autoridade da Comissão Executiva. Tais movimentações terão validade pela assinatura dos representantes conforme §2º acima.

§ 3º - A Comissão Executiva, *ad referendum* da Assembléia Legislativa, poderá estabelecer contas especiais separadas, utilizando o sistema de empréstimo para:

- a) Liquidação de Obrigações exigindo pronto pagamento.

b) Obrigações de Folha de Pagamento. Poderá autorizar cheques a serem emitidos nesse sentido.

§ 4º - O Contador na Sede do Supremo Conselho DeMolay, responderá diretamente ao Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças, que terá com o Grande Secretário Geral de estabelecer, ouvido o Grande Mestre, o salário do Contador. O Contador desempenhará todas as funções adequadas ao cargo, e as designadas pelo Supremo Conselho, pela Constituição, pelo Grande Mestre ou pelo Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças.

§ 5º - A Comissão Executiva em vigor no começo de cada ano DeMolay, escolherá um Contador qualificado para fazer a Auditoria dos livros e registros do Supremo Conselho para o ano subsequente. O Auditor completará a Auditoria e submeterá seu relatório à Comissão Executiva assim que terminar o ano DeMolay. Uma cópia do relatório de auditoria deve estar disponível para cada Membro Efetivo e Deputado antes da Sessão subsequente da Assembléia legislativa, que quando em sessão determinará uma auditoria independente para revisão do relatório.

§ 6º - O Grande Mestre com a aprovação da maioria da Assembléia Legislativa poderá escolher um advogado como Consultor e Conselheiro Geral. Ele prestará consultas e aconselhará os Oficiais e Membros do Supremo Conselho, prestará Consulta e assistência que forem necessárias, e desempenhará quaisquer outras funções a ele designadas. Ele terá o direito à palavra em qualquer Sessão, não litúrgica, para fins explicativos. Seus arquivos, registros e documentos pertencem ao Supremo Conselho.

CAPÍTULO VI DO RITUAL E INSÍGNIAS, DAS HONRARIAS E PRÊMIOS

Art. 98 – A Grande Comissão de Ritual, Liturgia e Jóias será responsável pela interpretação do Ritual e verificará todas as sugestões para mudanças ritualísticas e adoções de novas cerimônias litúrgicas. Tratará também de todos os assuntos referentes aos Paramentos, Jóias e Insígnias, bem como a confecção dos mesmos em coordenação com qualquer outra Comissão que esteja interessada.

Parágrafo Único - Lei Ordinária disporá sobre os detalhes técnicos deste assunto.

CAPÍTULO VII DA ÁREA OU ORGANIZAÇÃO JURISDICIONAL

Art. 99 - Com a aprovação do Oficial Executivo, a organização de Capítulo em áreas, jurisdicionadas ou geográficas com a finalidade de promover e incentivar atividades e cooperação em conclaves ou convenções, programas esportivos, ritualísticos, eficiência de Capítulo, sociais, cívicos, educacionais e de Representantes DeMolay, e atividades relacionadas ficam autorizados. Organizações de áreas assim instituídas poderão contribuir para a continuidade da operação por eleição de Membros, com a aprovação do Oficial Executivo Regional ou poderão adotar Regulamentos sem entrar em conflito com esta Constituição.

§1º - Organizações de áreas ou jurisdições e todas suas atividades, ficarão sob o controle direto dos Oficiais Executivos Regionais em sua Jurisdição.

§ 2º - Organizações de áreas ou jurisdições não devem operar ou dirigir atividades fora do território no qual elas estão destinadas a operar, exceto com o consentimento do Oficial Executivo Regional da Jurisdição na qual tal organização pretende operar ou dirigir atividades.

SEÇÃO I DAS FINANÇAS

Art. 100 - Uma organização de área ou jurisdicional poderá proporcionar o devido financiamento por emolumentos, taxas de registro ou outras, se aprovado pelo Oficial Executivo Regional envolvido.

Art 101 - Os livros, registros e contas de todas as organizações de área ou jurisdicionais ficam Sujeitas á inspeção, auditoria e aprovação do Oficial Executivo Regional dentro de sua Jurisdição e do Grande Secretário Geral ou do representante de cada um.

Art 102 - O Oficial Executivo Regional submeterá anualmente ao Grande Mestre em formulários a serem fornecidos pelo Supremo Conselho, um relatório financeiro que incluirá uma declaração de todo o ativo e passivo e de todos os emolumentos recebidos e/ou gastos por tal organização de área ou jurisdicional, incluindo todas as organizações subsidiárias acima do nível do Capítulo.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES FISCAIS E LEGAIS

Art. 103 - Lei Complementar disporá sobre este assunto.

CAPÍTULO IX PROVISÕES DIVERSAS

SEÇÃO I DAS PRÁTICAS PROIBIDAS

Art. 104 – Lei Complementar disporá sobre este assunto.

SEÇÃO II DOS CONGRESSOS

Art. 105 – São considerados Congressos Oficiais do Supremo Conselho:

I – Congresso Nacional DeMolay, obrigatoriamente e anualmente realizado no mês de julho.

II – Congressos Estaduais

III – Congressos Regionais

Parágrafo Único - Lei Complementar disporá sobre a regulamentação deste assunto.

CAPÍTULO X DAS ORGANIZAÇÕES FILIADAS

Art. 106 - Organizações Filiadas da Ordem DeMolay poderão ser organizadas num Capítulo, numa Comunidade, base geográfica ou Jurisdicional, a critério do Oficial ou Oficiais Executivos. A Organização, governo e atividades deles estarão sujeitos à aprovação do Grande Mestre.

Art. 107 – A criação de um Colégio Alumni independe da autorização de qualquer membro do Supremo Conselho, sendo condicionada ao estatuto da Associação DeMolay Alumni Brasil, à constituição do Supremo Conselho e ao estatuto do Grande Capítulo Estadual.

Art. 108 - Lei Complementar disporá sobre este assunto

CAPÍTULO XI DOS GRANDES CAPÍTULOS ESTADUAIS E OFICIALARIAS EXECUTIVAS JURISDICIONAIS

Art. 109 - Os Grandes Capítulos Estaduais da Ordem DeMolay são entes federados ao SUPREMO CONSELHO, com total autonomia política e administrativa em cada Unidade da Federação da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - Lei Complementar disporá sobre este assunto

TÍTULO IV DAS PROVISÕES RELACIONADAS AOS GRANDES CAPÍTULOS ESTADUAIS E AOS CAPÍTULOS

CAPÍTULO I DO RECONHECIMENTO

Art. 110 – Somente Grandes Capítulos Estaduais trabalhando sob Cartas Constitutivas Permanentes emitidas pelo Supremo Conselho, são reconhecidos como Unidades Federadas ao Supremo Conselho, com total autonomia política e administrativa sob seu território.

Art. 111 - Somente Oficialarias Executivas Jurisdicionais, trabalhando sob Cartas Constitutivas Permanentes emitidas pelo Supremo Conselho, quando não existir um Grande Capítulo Estadual instalado na Unidade Federada; serão reconhecidas pelo Supremo Conselho, como órgãos Estaduais em sua jurisdição definida pela Obediência Maçônica dos corpos patrocinadores dos Capítulos que a compõe, com total autonomia política e administrativa em sua jurisdição.

Art. 112 - Somente Capítulos trabalhando sob Cartas Constitutivas Temporárias ou Permanentes emitidas pelo Supremo Conselho, e enquanto regulares com o mesmo, são reconhecidos como parte da Ordem DeMolay Brasileira.

Art. 113 - Lei Complementar disporá sobre este assunto e regulamentará o funcionamento dos Capítulos.

CAPÍTULO II
OBSERVÂNCIAS OBRIGATÓRIAS

Art. 114 - Lei Ordinária disporá sobre este assunto

TÍTULO V
DO SUPREMO CONSELHO

CAPÍTULO I
DAS AUTORIDADES JUVENIS

SEÇÃO I
DO MESTRE CONSELHEIRO NACIONAL E MESTRE CONSELHEIRO NACIONAL
ADJUNTO

SUBSEÇÃO I
ELEIÇÃO

Art. 115- O Mestre Conselheiro Nacional e seu Adjunto serão eleitos conjuntamente, por maioria simples de votos dos presentes durante o Congresso Nacional. Poderão ser inscritas candidaturas conjuntas para os cargos (chapa). A eleição deverá ser realizada no penúltimo dia do Congresso, exceto por motivo de força maior, quando for impossível à realização do evento, o Mestre Conselheiro Nacional e seu adjunto poderão ser nomeados ou terem os seus mandatos prorrogados, para o período seguinte, por ato da Assembléia Legislativa.

§ 1º O mandato do Mestre Conselheiro Nacional e do seu Adjunto será de um ano até o fechamento do Congresso Nacional, durante a qual seus sucessores serão devidamente eleitos.

§ 2º Caso o Mestre Conselheiro Nacional ou o seu Adjunto eleitos completem a maioria (vinte e um anos de idade) durante o seus mandatos, os mesmos deverão concluí-lo.

§ 3º A posse ocorrerá no último dia do Congresso, ou caso o Congresso não ocorra em data fixada pelo Grande Mestre.

SUBSEÇÃO II
DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 116 - A seleção de candidatos será feita entre DeMolays que tenham atingido a idade civil de 18 (dezoito) anos e não tenham atingido a idade civil de 21 (vinte e um) anos até a data do Congresso Nacional, que estejam exercendo ou tenham exercido o cargo de Mestre Conselheiro Estadual, dentro dos seguintes princípios:

a) Que tenha sido eleito Mestre Conselheiro Estadual, em Congresso organizado para este fim, ou nomeado pelo Oficial Executivo Membro Efetivo do Estado, até o segundo mês anterior a data da realização do Congresso Nacional.

b) Que tenha sido, regularmente inscrito na Secretaria do Supremo Conselho até 30 (trinta) dias antes da data da realização do Congresso Nacional, pelo Oficial Executivo Membro Efetivo do Estado.

c) No penúltimo dia do Congresso será organizada uma reunião preparatória especial para a apresentação dos candidatos regularmente inscritos, de modo que possam demonstrar conhecimentos e aptidões ao exercício do cargo.

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 117 - Somente os Mestres Conselheiros Estaduais e em sua ausência os Mestres Conselheiros Estaduais Adjuntos, devidamente regulares, terão direito a voto na Assembléia específica, por ocasião da eleição para Mestre Conselheiro Nacional e Mestre Conselheiro Nacional Adjunto.

§ 1º São considerados ativos e regulares, os portadores do Cartão de Identidade DeMolay dentro do período de validade, ou fazendo prova do pagamento da taxa de regularidade do período.

§ 2º Nenhum membro da Ordem DeMolay poderá votar por procuração e uma chamada de votos será tomada para a realização da eleição.

§ 3º A eleição para os cargos supra citados será por votos abertos, em representação estadual.

SUBSEÇÃO IV DA SUCESSÃO

Art. 118. No caso de morte, demissão, incapacidade permanente ou temporária, impedimento de fato ou de direito do Mestre Conselheiro Nacional, caberá ao Mestre Conselheiro Nacional Adjunto substituí-lo, até que a incapacidade seja solucionada, ou até o Congresso Nacional seguinte, quando então a vaga será preenchida por nomeação ou eleição.

SEÇÃO II DOS DEVERES DO MESTRE CONSELHEIRO NACIONAL E DO MESTRE CONSELHEIRO NACIONAL ADJUNTO

SUBSEÇÃO I DOS DEVERES DO MESTRE CONSELHEIRO NACIONAL

Art. 119. São deveres do Mestre Conselheiro Nacional:

I - Apresentar trimestralmente, e ao final do ano, um relatório de suas atividades administrativas junto aos Capítulos DeMolays, com o registro administrativo e sugestões para o período seguinte.

II - Quando presente, presidir às reuniões dos Capítulos permitindo a direção dos trabalhos ao Mestre Conselheiro conforme Ordem do dia programada.

III - Quando presente, presidir qualquer Congresso Estadual permitindo a direção dos trabalhos ao Mestre Estadual conforme programação prévia.

IV - Presidir e dirigir o Congresso Nacional, dando posse ao seu sucessor legitimamente eleito ou nomeado.

V - Presidir e dirigir as Sessões dos Capítulos quando para tal designado pelo Supremo Conselho ou pelo Grande Mestre.

VI - Ter consciência que, a sua presença, aonde quer que se encontre, simboliza as sete virtudes cardeais de um DeMolay, direcionadas sempre de amor à Humanidade.

VII - Reconhecer e propagar que cada DeMolay é um elemento ativo sempre a serviço dos idéias mais elevadas para a construção de uma nova sociedade mais justa, mais humana, mais generosa e que dentro dos princípios da Ordem e do Progresso, querem uma Nação mais próspera, feliz e independente para a grandeza do Brasil.

VIII - Declarar sempre, amor e carinho a seus Irmãos sendo seu mestre e seu amigo nos momentos de alegria ou de dor.

IX - Obedecer e fazer obedecer às determinações emanadas do Supremo Conselho da Ordem DeMolay ou do Grande Mestre, fazendo com que a Ordem seja uma só família, cujos membros estão unidos pelo amor, e dominados pelo desejo de contribuir para a felicidade do próximo.

X – O Mestre Conselheiro Nacional, para todos os efeitos disciplinares, estará sob supervisão exclusiva do Supremo Conselho.

XI – Nomear, juntamente com seu adjunto, o Secretário do Congresso Nacional que deverá ser domiciliado na região que ocorrerá o próximo congresso.

Art. 120 - Os deveres do Mestre Conselheiro Nacional Adjunto :

§1^o – Auxiliar o Mestre Conselheiro Nacional no que for necessário, em todos os níveis da administração;

§1^o – substituí-lo quando necessário

Art. 121 - Dos deveres do Secretário Nacional quando existente:

§ 1^o auxiliar o Mestre Conselheiro Nacional e seu adjunto no que for necessário.

§ 2^o Manter atualizada e publicada a listagem dos Congressos Estaduais e Internacionais

§ 3^o Acompanhar a organização do Subseqüente Congresso Nacional, auxiliando a comissão organizadora do evento.

SEÇÃO III
MESTRE CONSELHEIRO ESTADUAL E MESTRE CONSELHEIRO ESTADUAL
ADJUNTO

SUBSEÇÃO I
ELEIÇÃO

Art. 122 - O Mestre Conselheiro Estadual e seu Adjunto serão eleitos conjuntamente, por maioria simples de votos dos presentes durante o Congresso Estadual Anual promovido pelos Grandes Capítulos Estaduais, sob coordenação do Grande Oficial Executivo e Membro Efetivo do Estado. Poderão ser inscritas candidaturas conjuntas para os cargos (chapa). A eleição deverá ser realizada no último dia da Sessão Anual do Grande Capítulo, exceto quando for impossível à realização do evento, o Mestre Conselheiro Estadual e seu adjunto poderão ser nomeados ou terem os seus mandatos prorrogados, para o período seguinte, por ato do Grande Oficial Executivo ou do membro Efetivo do Estado no caso de não existir Grande Capítulo Estadual.

§ 1º Os mandatos do Mestre Conselheiro Estadual e do seu Adjunto serão de um ano, até o fechamento da Sessão Anual Estadual, durante a qual seus sucessores serão devidamente eleitos ou nomeado (para o caso de não se realizar o congresso).

§ 2º Caso o Mestre Conselheiro Estadual ou o seu Adjunto eleitos completem a maioria durante o seu mandato, os mesmos deverão concluí-los.

§ 3º - o Mestre Conselheiro Estadual ou o seu Adjunto deverão nomear o Secretário do Congresso Estadual, que deverá ser domiciliado na região em que irá ocorrer o próximo congresso anual.

§ 4º - A eleição para os cargos supra citados será realizada por votos abertos, em representação dos Capítulos.

SUBSEÇÃO II DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 123. A seleção de candidatos será feita entre DeMolays que tenham atingido a idade civil de 18 (dezoito) anos e não tenham atingido a idade civil de 21 (vinte e um) anos, que estejam exercendo ou, tenham exercido o cargo de Mestre Conselheiro de um Capítulo até o final de seu mandato, dentro dos seguintes princípios:

- a) Que tenham sido eleito ou nomeado Mestre Conselheiro de um Capítulo.
- b) Que tenha sido, regularmente inscrito na Secretaria da Oficialaria Regional da sua Jurisdição, no mês que anteceder a Sessão Anual Estadual, pelo Capítulo o qual pertence. A Oficialaria Executiva Regional deverá enviar ao Grande Capítulo ou ao Membro Efetivo do Estado as inscrições efetuadas.
- c) A Oficialaria Executiva Regional ou o Grande Capítulo Estadual determinarão providências para que a reunião anual da mesma seja realizada em data não conflitante com o Congresso Nacional.
- e) Haverá uma reunião preparatória especial para a apresentação dos candidatos regularmente inscritos, de modo que possam demonstrar conhecimentos e aptidões ao exercício do cargo.

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO.

Art. 124 - Somente os Mestres Conselheiros e na sua falta os 1º Conselheiros, faltando estes em última substituição os 2º Conselheiros dos Capítulos do Estado, ativos e regulares, terão direito a voto aberto na Assembléia específica, por ocasião da eleição para Mestre Conselheiro Estadual.

§ 1º São considerados ativos e regulares, os portadores do Carão de Identificação DeMolay válido na data da realização da eleição.

§ 2º Nenhum membro da Ordem DeMolay poderá votar por procuração e uma chamada de votos será tomada para a realização da eleição.

SUBSEÇÃO III DA SUCESSÃO

Art. 125. No caso de morte, demissão, incapacidade permanente ou temporária, Impedimento de fato ou de direito do Mestre Conselheiro Estadual, caberá ao Mestre Conselheiro Estadual Adjunto substituí-lo, até que a incapacidade seja solucionada, ou até Congresso Estadual seguinte, quando então a vaga será preenchida por eleição.

SEÇÃO IV DO MESTRE CONSELHEIRO REGIONAL

SUBSEÇÃO I DA ELEIÇÃO E VOTAÇÃO

Art. 126 - Somente os Mestres Conselheiros, e na sua falta os 1º Conselheiros, faltando estes em última substituição os 2º Conselheiros dos Capítulos do Estado, ativos e regulares, terão direito a voto na Assembléia específica, por ocasião da eleição para Mestre Conselheiro Regional.

§ 1º São considerados ativos e regulares, os portadores do Cartão de Identificação DeMolay válido na data da realização da eleição.

§ 2º Nenhum membro da Ordem DeMolay poderá votar por procuração e uma chamada de votos será tomada para a realização da eleição.

§ 3º A eleição para o cargo supra citado será realizada por votos abertos, em representação dos Capítulos da Região.

SUBSEÇÃO II DA SUCESSÃO

Art. 127. No caso de morte, demissão, incapacidade permanente ou temporária, impedimento de fato ou de direito do Mestre Conselheiro Regional, caberá ao Oficial Executivo Regional, nomear um substituto eventual, até que a incapacidade seja solucionada, ou até o Congresso Regional Anual seguinte da Oficialaria Executiva, quando então a vaga será preenchida por nomeação ou votação.

SEÇÃO V DOS DEVERES DO MESTRE CONSELHEIRO REGIONAL

Art. 128 – são deveres do Mestre Conselheiro Regional:

I - Apresentar trimestralmente, e ao final do seu mandato, um relatório de suas atividades administrativas junto aos Capítulos DeMolay com o registro administrativo e sugestões para o período seguinte.

II - Quando presente, presidir as reuniões dos Capítulos permitindo a direção dos trabalhos ao Mestre Conselheiro conforme Ordem do dia programada.

III - Presidir e dirigir as Sessões dos Capítulos quando tal designado pelo Oficial Executivo.

IV - Ter em mente que, sua presença aonde quer que se encontre, simboliza as sete virtudes cardeais de um DeMolay, direcionadas sempre de amor à Humanidade.

V - Reconhecer e propagar que cada DeMolay é um elemento ativo sempre a serviço dos ideais mais elevados para a construção de uma nova sociedade mais justa, mais humana, mais generosa e que dentro dos princípios da Ordem e do Progresso, querem unia Nação mais próspera, feliz e independente para a grandeza do Brasil,

VI - Declarar sempre, amor e carinho a seus Irmãos sendo seu mestre e amigo nos momentos de alegria e dor.

VII - Obedecer e fazer obedecer às determinações emanadas da Oficialaria Executiva do Grande Mestre e do Supremo Conselho da Ordem DeMolay, fazendo com que a Ordem seja unia só família, cujos membros estão unidos pelo amor, e dominados pelo desejo de contribuir para a felicidade do próximo.

Parágrafo único: O Mestre Conselheiro Regional, para efeitos disciplinares, estará sob supervisão exclusiva do Oficial Executivo Regional.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

SEÇÃO I DOS FUNDADORES

Art. 129 - São Membros Fundadores do Supremo Conselho os seguintes:

Alberto Mansur, Venâncio Pessoa Igrejas Lopes, Wilton Cunha, Luiz Fernando Rodrigues Torres, Jorge Luiz De Andrade Lins, Alberto Pontes Garcia, Artur Domingues, Rogério Gonçalves Leone, Sylvio Cláudio, Raimundo Newton De Carvalho, Evangelos Pericles Kyritsis, Cláudio Moreira De Souza, José Duba, Ormandino Montani Paulo Alexandre Elias, Geraldo De Souza, Mario Leal Bacelar, José Rocha Neto, Joaquim Alves Barbosa, Weber Duarte Pinto, Ayrton Câmara, José Luiz Furtado Curzio, Jurandyr Menezes Gonzaga, Darcy Seane, Darcy Paschoal Da Silva, Victor Pinto Do Nascimento, Pedro Afonso De Lima, Ronaldo Soliva De Oliveira, João Gabriel Brandão Freire, Nelson Abdias De Souza, Acyr Pereira Leal, Gelson Marcos Santos Silva Oliveira, Roberto Luiz Pereira, Geraldo Dos Santos, José Soares Filho, Coryntho Marcellos, Joaquim Takao Tanno, Adelman De Jesus França Pinheiro, Marival Padilha, Ruy De Oliveira Sarandy, Godofredo Vieira Nunes, José Marques Dos Santos, Francisco Godeiro Da Silva, José Altoape Pedrosa, Maurilio

Fernandes Pessoa, Severino Bezerra Da Silva Antonio Joaquim Rocha Fadista, Genario José Da Silva, José Torreira Pose, Neudon De Souza Albuquerque, Raul Garate Nabor Salles, Paulo Maria Neves, José De Souza, Carlos Camargo, Waldemar De Mello Brasil, Carlito Luiz Barbosa José Maria De Souza, Henrique Iepner Gilberto Candido Dos Santos, José Ronaldo De Andrade Goulart Dalcyr Pereira Dias, Horácio Maria Guimarães Dos Santos, Heliodoro Celestino De Barros, Clinger Fernandes Da Silva, Luiz Carlos Campos, Carlos Tadeu Frederico Domingues, Ely Dutra, José Fusko, Antonio Rubens De Oliveira, Demerval Dayer Franco Reis, Heitor Campos Montenegro, Antonio Dos Santos, Aderaldo Bonfim De Oliveira, Aymara Alance Medina, Almir Pinchemel Rodrigues, Vivaldo Chaves Nogueira, Antonio Raimundo Rodrigues Vaz, Antonio Ferreira Evangelista, Eduardo Carlos De Moraes, Joel Alves Pinto, Alexandre Alves Cardoso, Carlos Jorge Chisman, Claudionor Cavalcante Da Silva, Humberto Ramos Barcellos, Antonio José Monteiro De Barros, Victor Ribeiro Rubem Serra, Amundsen De Oliveira, José Antonio Torrão, Sebastião Madeiro Filho, Hermínio Duarte Martins, Domingos Cezario De Mattos, Enio Rodrigues Bastos.

Art. 130 - Os Membros Fundadores listados no artigo anterior são, para todos os efeitos legais e litúrgicos, considerados Seniores DeMolays.

SEÇÃO II PROVISÕES DIVERSAS

Art. 131 - Nem os Corpos Patrocinadores, nem os Capítulos, nem seus membros respondem individual ou subsidiariamente pelas obrigações do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

Art. 132 - Os casos omissos nesta Constituição serão resolvidos pelos diversos órgãos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, no que disser respeito à sua competência levando em conta às leis e Princípios que regem a Sociedade Brasileira, e a legislação complementar e ordinária deste Supremo Conselho.

Art. 133 - Somente a Língua Portuguesa será usada no Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, nos Capítulos DeMolay e Órgãos de sua Jurisdição. Os Capítulos instalados fora do Brasil sob sua jurisdição usarão a Língua local.

Esta Constituição aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de junho de 2004, entra em rigor na data de sua promulgação, sendo revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.